



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

Estado de São Paulo
CNPJ. 45.128.816/0001-33



APROVADO

PROJETO DE LEI 018/2018, DE 17 DE MAIO DE 2018.

Em: 21/05/2018

Sessão Ordinária

Monusco Kalexina

Presidente da Câmara

DISPÕE SOBRE TOMBAMENTO DE ÁRVORES COMO PATRIMÔNIO HISTÓRICO - AMBIENTAL DO MUNICÍPIO DE TABAPUÃ.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TABAPUÃ-SP, APROVA A SEGUINTE LEI:

Art.1º - Fica decretado como **Patrimônio Histórico - Ambiental**, o tombamento das árvores:

01 - **Tabebuia Impetiginosa**, popularmente conhecida como **Ipê de Bola** - Latitude 20°57'42.43"S; Longitude 49° 1'41.51"O;

01 - **Calycophyllum spruceanum**, conhecido como **Pau-Mulato** - Latitude 20°57'42.44"S; Longitude 49° 1'41.31"O;

01 - **Tabebuia roseoalba**, conhecida como **Ipê Branco** Latitude 20°57'42.52"S; Longitude 49° 1'41.08"O, localizadas na rua **Antonio Decrescenzo, nº 1159**, Centro, nas dependências da **Casa da Agricultura** do município de Tabapuã;

01 - **Cedrela fissilis**, conhecido como **Cedro Rosa**, Latitude 20°57'44.37"S e Longitude 49° 1'52.87"O, localizado na rua Eugenio Ulian 1435, Centro, nas dependências da **Delegacia de Policia Civil** do município de Tabapuã - SP.

Art. 2º - O município através do trabalho integrado entre **Secretaria Municipal do Meio Ambiente, Agricultura e Desenvolvimento Rural, Secretaria Municipal da Educação e Secretaria Municipal da Cultura e Turismo**, será diretamente responsável pelo tombamento dos referidos **Patrimônios**, obedecendo ao regulamento abaixo discriminado.

Paragrafo 1º - Demarcação de área mínima ao redor das referidas árvores, para construção adequada para conservação, sem prejuízos para as árvores.

Paragrafo 2º - Emplacamento do local, assegurando seu total tombamento e preservação ecológica a ser realizado em **cerimonia oficial** com participação especial dos alunos da rede municipal de ensino, numa clara demonstração de que as autoridades competentes estão preocupadas com o **Meio Ambiente e com a Cultura**, assegurando para a posteridade, que é perfeitamente possível conciliar o progresso ao respeito que é devido a **Cultura e ao meio Ambiente**.

(Handwritten signature)





PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

Estado de São Paulo
CNPJ. 45.128.816/0001-33



GOVERNO MUNICIPAL 2017-2020
TABAPUÃ
Quem ama, cuida!

Art. 3º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tabapuã-SP, 17 de Maio de 2018.


MARIA FELICIDADE PERES CAMPOS ARROYO
Prefeita do Município de Tabapuã





PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

Estado de São Paulo
CNPJ. 45.128.816/0001-33



JUSTIFICATIVA AO

PROJETO DE LEI Nº. 018/2018, DE 17/05/2018 - DISPÕE SOBRE TOMBAMENTO DE ÁRVORES COMO PATRIMONIO HISTÓRICO - AMBIENTAL DO MUNICIPIO DE TABAPUÃ.

Senhor Presidente;

Nobres Vereadores.

Este **Projeto de Lei**, ora apresentado à apreciação de **Vossas Excelências**, tem objetivo de implementar no município de Tabapuã o sistema necessário, chamado de "**Tombamento**" para Conservação do **Patrimônio Histórico - Ambiental**.

As Árvores Urbanas são fundamentais para manter o equilíbrio entre os seres vivos habitantes das cidades. São responsáveis pelo controle das ilhas de calor, controle da poluição e habitat natural de várias espécies de aves. Neste caso o "**Tombamento**" é essencial, pois se trata de indivíduos arbóreos históricos, que carregam muitos anos de existência, fazendo parte integrante do Patrimônio Histórico- Ambiental do município. As árvores da Casa da Agricultura foram plantadas pelo Ex- Governador Laudo Natel.

A Arborização Urbana bem estruturada, principalmente desde o início do loteamento, proporciona conforto e bem estar aos munícipes. O sombreamento nas faces norte e oeste proporciona considerável diminuição da temperatura ambiente das residências, com isso, apresenta economia de energia elétrica, além de contribuir com a umidade relativa do ar.

Seguindo exemplo de outros municípios, Tabapuã precisa preservar algumas árvores como Patrimônio Histórico - Ambiental, como cultura e preservação ambiental.

O projeto de lei em epígrafe prevê o tombamento de **04 (quatro) árvores de grandes valores histórico - ambiental**, ficando para a posteridade as ações aqui praticadas por nós, cito, executivo, legislativo. Estão envolvidos diretamente no projeto, a Secretaria Municipal de Meio ambiente, Agricultura e Desenvolvimento Rural, Secretaria da Cultura e Turismo e Secretaria Municipal da Educação, além do apoio e incentivo de toda a comunidade tabapuanense.





PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

Estado de São Paulo
CNPJ. 45.128.816/0001-33



GOVERNO MUNICIPAL 2017-2020
TABAPUÃ
Quem ama, cuida!

Certa em contar com a compreensão de Vossas Excelências peço a aprovação deste projeto em regime de urgência.

Prefeitura Municipal de Tabapuã, 17 de Maio de 2018.


MARIA FELICIDADE PERES CAMPOS ARROYO
Prefeita Municipal

